PDF elaborado pela DATAJURIS

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

I Série - Número 58 Terça - feira, 1 de Junho de 1999

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 764/99
Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de 3.583.120$00.

Resolução n.º 765/99
Atribui à Câmara Municipal do Porto Santo a importância de 5.791.161$00.

Resolução n.º 766/99
Atribui à Câmara Municipal do Porto Santo a importância de 10.242.550$00.

Resolução n.º 767/99
Atribui à Câmara Municipal de Ponta do Sol a importância de 12.913.536$00.

Resolução n.º 768/99
Atribui à Câmara Municipal de Ponta do Sol a importância de 29.761.262$00.

Resolução n.º 769/99
Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder à liquidação da 19.º prestação de juros e 15.º parcela de amortização do capital junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..

Resolução n.º 770/99
Atribui subsídios a diversos estabelecimentos de ensino, no montante global de 3.156.625$00.

Resolução n.º 771/99
Atribui um subsídio à Escola Profissional do Atlântico - Pólo do Funchal, no valor de 7.026.235$00.

Resolução n.º 772/99
Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 773/99
Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 774/99
Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 775/99
Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 776/99
Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 777/99
Classifica como de valor local a Quinta da Ribeira localizada na Rua Nova de São João, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal.

Resolução n.º 778/99
Classifica como de valor local a Quinta do Til, situada à Rua do Til, freguesia do Imaculado Coração de Maria, concelho do Funchal.

Resolução n.º 779/99
Aprova a proposta do Decreto Legislativo Regional que adapta à Região o Decreto-Lei n.º 209/97, de 13 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 12/99, de 11 de Janeiro, que regula o acesso e o exercício da actividade das agências de viagens e turismo.

Resolução n.º 780/99
Aprova a proposta do Decreto Legislativo Regional que adapta à Região o Decreto-Lei n.º 168/97, de 4 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 139/99, de 24 de Abril, e regulamentado pelo Decreto Regulamentar n.º 38/97, de 25 de Setembro, que aprova o regime jurídico da instalação e funcionamento dos estabelecimentos de restauração e de bebidas.

Resolução n.º 781/99
Atribui um apoio financeiro à sociedade denominada Comada - Conservas da Madeira, S.A., no valor global de 12.765.780$00.

Resolução n.º 782/99
Atribui um apoio financeiro à sociedade denominada Gelatum - Conservas e Pesca, Lda., no valor global de 11.770.020$00.

Resolução n.º 783/99
Rectifica a Resolução n.º 513/99, de 8 de Abril.

Resolução n.º 784/99
Aprova o projecto, programa de concurso, caderno de encargos e autoriza a abertura de concurso público internacional, para a empreitada de "construção dos acessos ao túnel rodoviário da Encumeada - 2.ª fase".

Resolução n.º 785/99
Aprova o processo de concurso e autoriza a abertura de concurso público da empreitada de "concepção/construção da iluminação pública e ventilação de túneis da E.R. Tabua - Ponta do Sol".

Resolução n.º 786/99
Adjudica a prestação de serviços relativa à elaboração do "projecto de execução da Estrada Regional Machico/Caniçal - 2.ª fase" ao grupo de empresas "CENORPLAN/GRID".

Resolução n.º 787/99
Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que cria o Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Região e o respectivo estatuto.

Resolução n.º 788/99
Louva publicamente a atleta Paula Saldanha pelo título obtido nos campeonatos realizados na Europa.

Resolução n.º 789/99
Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 101, necessária à obra de "construção da Circular à cidade do Funchal - cota 200 - 2.ª fase".

Resolução n.º 790/99
Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 102, necessária à obra de "construção da Circular à cidade do Funchal - cota 200 - 2.ª fase".

Resolução n.º 791/99
Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 104, necessária à obra de "construção da Circular à cidade do Funchal - cota 200 - 2.ª fase".

Resolução n.º 792/99
Aprova a minuta da escritura de expropriação da parcela de terreno n.º 61, necessária à obra de "construção da Circular à cidade do Funchal - cota 200 - 2.ª fase".

Resolução n.º 793/99
Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 32, necessária à obra de "construção da Escola Básica do Carmo - Câmara de Lobos".

Resolução n.º 794/99
Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 222, necessária à obra de "construção da Via Rápida Funchal - Aeroporto - 2.ª fase/troço Cancela - Aeroporto".

Resolução n.º 795/99
Aprova a minuta da escritura de aquisição e permuta da parcela de terreno n.º 11, necessária à obra de "construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Ribeira Brava/troço Ponte dos Frades - Quinta Grande - nó da Alforra".

Resolução n.º 796/99
Rectifica a Resolução n.º 739/99, de 21 de Maio.

Resolução n.º 797/99
Atribui uma comparticipação financeira à Associação Desportiva da Camacha, no montate global de 83.151.576$00.

Resolução n.º 798/99
Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 799/99
Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 800/99
Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 801/99
Autoriza a contracção de um empréstimo amortizável de longo prazo junto do Banco Totta & Açores S.A. e do Banco Chemical Finance S.A., no montante de até 25.000.000 de Euros.

Resolução n.º 802/99
Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a atribuir uma comparticipação ao Clube Sports Madeira, no montante de 7.500.000$00.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 764/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Maio de 1999, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, a importância de 3.583.120$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra "Alargamento do Caminho da Ladeira - Santo António", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 03, Classificação Económica 08.02.05, Alínea L (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 765/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Maio de 1999, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Porto Santo, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, a importância de 5.791.161$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra "Construção do C.M. entre Tanque e Matas - Porto Santo", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 07, Classificação Económica 08.02.05, Alínea K (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 766/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Maio de 1999, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Porto Santo, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, a importância de 10.242.550$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra "Construção do C.M. entre E.R.111 (Espírito Santo) e a mesma E.R. (Ribeiro Salgado), incluindo acesso à Zona Balnear do Campo de Baixo - Porto Santo", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 07, Classificação Económica 08.02.05, Alínea F (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 767/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Maio de 1999, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Ponta do Sol, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, a importância de 12.913.536$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra "Construção da E.M. entre Pereirinha e Jangão, 2.ª Fase - Ponta do Sol", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 05, Classificação Económica 08.02.05, Alínea C (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 768/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Maio de 1999, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Ponta do Sol, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, a importância de 29.761.262$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra "Construção do C.M. entre a E.M. do Salão e Serrado (Lombo de São João) - Ponta do Sol", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 05, Classificação Económica 08.02.05, Alínea H (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 769/99

Considerando o financiamento do projecto "Ambiente Madeira", contraído junto do Banco Europeu de Investimento;

Considerando que o mutuário deverá pagar ao Banco Europeu de Investimento, relativamente aos montantes desembolsados e ainda não reembolsados, juros calculados às taxas anuais aplicáveis por ocasião da notificação de cada desembolso;

Considerando que na próxima data de vencimento e de acordo com o plano de amortização se procederá à amortização da décima quinta parcela de capital;

Considerando que todos os pagamentos ao Banco Europeu de Investimento serão feitos semestralmente nas datas de vencimento em 10 de Junho e 10 de Dezembro de cada ano, nas moedas desembolsadas, e na proporção idêntica à de cada desembolso;

Considerando que foi o BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., a Instituição de crédito escolhida pelo mutuário para recepção dos montantes desembolsados pelo Banco Europeu de Investimento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Maio de 1999, resolveu:

1) Autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder à liquidação de encargos, correspondentes à décima nona prestação de juros e décima quinta parcela de amortização do capital, nas moedas a seguir indicadas:

MOEDA	AMORTIZAÇÃO	JUROS
ECU	28.691,19	40.291,66
DEM	116.453,43	143.126,03
FRF	320.679,70	461.860,63
BEF	1.052.632,00	1.495.779,00
CHF	101.639,68	105.943,27

2) O pagamento das importâncias referidas no ponto anterior deverão ser depositadas nas contas a seguir indicadas:

MOEDA	CONTA/BANCO
ECU	Conta de "Banque Européenne d'Investissement" VIA ECU NETTING SYSTEM.
DEM	Conta de "Europaische Investitions bank (Sonderkonto P-Nº. 40.911) junto de Deutsche Bundesbank, Frankfurt/ /Main.
FRF	Conta de "Banque Européenne d'Investissement" "(compte spécial P-Nº. 5703/9)" junto de "Banque de France," Paris.
BEF	Conta de "Banque Européenne d'Investissement" "(compte spécial P-Nº. 100 0085 086-51)" junto de Banque Nationale de Belgique, Bruxelles"
CHF	Conta de "Banque Européenne d'Investissement" (compte Nº. PO-119-087.0) junto de "Swiss Bank Corporation", Zurich.

3) Determinar que as importâncias referidas no ponto 1, sejam remetidas ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., o qual se incumbirá da entrega dos rendimentos nas moedas e nos bancos mencionados no ponto 2.

4) A presente despesa tem cabimento no Orçamento de 1999, nas seguintes rubricas:
   - Para os Juros:
     Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 03.01.07.
   - Para o Capital:
     Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 10.01.11.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 770/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Maio de 1999, ao abrigo do art.º 91-1 do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, conjugado com o disposto no art.º 21.º - 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, com vista a suportar despesas com os alunos, no âmbito da Acção Social Escolar, referentes ao 3.º Período do ano lectivo 1998/99, resolveu atribuir aos estabelecimentos de ensino abaixo mencionados subsídios com os seguintes montantes:

- Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias, num total de 868.255$00, assim distribuído:
  - Colégio de Santa Teresinha .....367.280$00
  - Externato de Santa Maria Madalena.....171.300$00
  - Externato Arendrup.....329.675$00
- Província Portuguesa do Coração de Jesus
  - Colégio Infante D. Henrique ...2.090.720$00
  - Externato do Bom Jesus .....197.650$00

As verbas acima mencionadas num total de 3.156.625$00, têm cabimento na seguinte rubrica orçamental: Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 771/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Maio de 1999, resolveu, ao abrigo do art.º 21.º - 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, atribuir à Escola Profissional do Atlântico - Pólo do Funchal, um subsídio no valor de 7.026.235$00 relativo a retroactivos resultantes das alterações verificadas a nível das receitas.

A presente despesa tem cabimentação orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Código 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 772/99

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Maio de 1999, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem o Ajuste Directo n.º 9901572 e o Concurso Limitado n.º 990084, bem como ao processamento da respectiva despesa.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 773/99

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Maio de 1999, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os Ajustes Directos n.os 991674, 991678, 991680, 991681, 991682, 991683, 991684, 991685, 991686, 991687, 991688, 991689, 991690, 991691, 991692, 991694, 991695, 991696, 991697, 991698, 991699, 991700, 991701, 991702, 991703, 991704, 991705, 991706, 991707, 991708, 991711, bem como ao processamento das respectivas despesas.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 774/99

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Maio de 1999, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem o Ajuste Directo n.º 9901481 e o Concurso Limitado 990067, bem como ao processamento da respectiva despesa.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 775/99

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Maio de 1999, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os Ajustes Directos n.os 990307 - Adicional; 90391, 991095, 991341, 991558, 991586, 991598, 991599, 991600, 991601, 991602, 991603, 991604, 991605, 991606, 991607, 991608, 991609, 991610, 991615, 991616, 991617, 991618, 991619, 991620, 991621, 991622, 991623, 991624, 991625, 991626, 991627, 991630, 991631, 991632, 991633, 991634, 991635, 991636, 991637, 991638, 991639, 991640, 991641, 991642, bem como ao processamento das respectivas despesas.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 776/99

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Maio de 1999, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se refere o Ajuste Directo n.º 9901532 e o 990020 - Adicional, bem como ao processamento da respectiva despesa.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 777/99

Considerando que a Quinta da Ribeira, localizada na Rua Nova de São João, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, é uma construção de meados do século XIX, com características de residência burguesa dos arredores do Funchal, características essas muitas vezes referenciadas em livros de memórias de forasteiros;

Considerando que interessa preservar as características do aludido imóvel.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Maio de 1999, resolveu ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º e dos n.os 1 e 2 do artigo 26.º da Lei n.º 13/85, de 6 Julho, e com base no respectivo processo organizado pela Direcção Regional dos Assuntos Culturais, declarar a Quinta da Ribeira como pertencente ao património cultural edificado da Região Autónoma da Madeira, classificando-o como de Valor Local.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 778/99

Considerando que a Quinta do Til, situada à Rua do Til, freguesia do Imaculado Coração de Maria, concelho do Funchal, antiga propriedade dos condes de Carvalhal, é um imóvel datado de cerca de 1785, cujo edifício possui também uma pequena capela, da invocação de Nossa Senhora das Vitórias;

Considerando que interessa preservar as características do referido imóvel, na sequência da recente recuperação geral.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Maio de 1999, resolveu ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º e dos n.os 1 e 2 do artigo 26.º da Lei n.º 13/85, de 6 Julho, e com base no respectivo processo organizado pela Direcção Regional dos Assuntos Culturais, declarar a Quinta do Til como pertencente ao património cultural edificado da Região Autónoma da Madeira, classificando-o como de Valor Local.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 779/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Maio de 1999, resolveu aprovar a proposta do Decreto Legislativo Regional que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 209/97, de 13 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 12/99, de 11 de Janeiro, que regula o acesso e o exercício da actividade das agências de viagens e turismo.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 780/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Maio de 1999, resolveu aprovar a proposta do Decreto Legislativo Regional que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 168/97, de 4 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 139/99, de 24 de Abril, e regulamentado pelo Decreto Regulamentar n.º 38/97, de 25 de Setembro, que aprova o regime jurídico da instalação e funcionamento dos estabelecimentos de restauração e de bebidas.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 781/99

Considerando que a "COMADA - Conservas da Madeira, S.A.", empresa que se dedica à transformação de produtos da pesca regional, adquiriu fora da Região 709.210Kg de matéria-prima (tunídeos) para manter a respectiva unidade industrial em laboração;

Considerando que a Resolução n.º 1400/98 de 29 de Outubro prevê um apoio financeiro no valor de 18$00/quilo pela quantidade adquirida, às unidades transformadoras instaladas na Região que recorreram à compra de tunídeos no exterior, durante o período de 30 de Setembro de 1998 a 31 de Março de 1999;

Considerando que a quantidade máxima elegível de aquisição de tunídeos, é de 1.400 toneladas, igualmente repartidas pelas unidades transformadoras instaladas na Região;

Considerando que existem, actualmente, duas empresas (Gelatum e Comada) que se dedicam à laboração de tunídeos e que recorreram à aquisição no exterior deste tipo de matéria-prima para fazer face à escassez no mercado regional;

Considerando que a quantidade adquirida pela "COMADA - Conservas da Madeira S.A." é elegível, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Maio de 1999, resolveu atribuir a esta empresa o apoio financeiro no valor de 12.765.780$00, repartido pelos seguintes exercícios orçamentais:

1999.....6.000.000$00
2000.....6.765.780$00

Este apoio financeiro tem cabimento orçamental na rubrica dos Investimentos do Plano, Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 35, Subdivisão 01, Código 05.04.01 - "Apoio à Indústria de Transformação dos Produtos da Pesca".

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 782/99

Considerando que a "GELATUM - Conservas e Pesca, Ld.ª", empresa que se dedica à transformação de produtos da pesca regional, adquiriu fora da Região 653.890Kg de matéria-prima (tunídeos) para manter a respectiva unidade industrial em laboração;

Considerando que a Resolução n.º 1400/98 de 29 de Outubro prevê um apoio financeiro no valor de 18$00/quilo pela quantidade adquirida, às unidades transformadoras instaladas na Região que recorreram à compra de tunídeos no exterior, durante o período de 30 de Setembro de 1998 a 31 de Março de 1999;

Considerando que a quantidade máxima elegível de aquisição de tunídeos, é de 1.400 toneladas, igualmente repartidas pelas unidades transformadoras instaladas na Região;

Considerando que existem, actualmente, duas empresas (Gelatum e Comada) que se dedicam à laboração de tunídeos e que recorreram à aquisição no exterior deste tipo de matéria-prima para fazer face à escassez no mercado regional;

Considerando que a quantidade adquirida pela "GELATUM - Conservas e Pesca, Ld.ª" é elegível, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Maio de 1999, resolveu atribuir a esta empresa o apoio financeiro no valor de 11.770.020$00, repartido pelos seguintes exercícios orçamentais:

1999.....6.000.000$00
2000.....5.770.020$00

Este apoio financeiro tem cabimento orçamental na rubrica dos Investimentos do Plano, Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 35, Subdivisão 01, Código 05.04.01 - "Apoio à Indústria de Transformação dos Produtos da Pesca".

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 783/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Maio de 1999, resolveu rectificar a Resolução n.º 513/99, do dia 8 de Abril de 1999, relativamente a:

No sexto parágrafo, **onde se lê:** "... na condição de aposentado,...", **deve ler-se:** "... na situação de reserva,...".

O ponto 6 passa a ter a seguinte redacção: "... A presente Resolução produz efeitos a partir do dia 1 de Junho de 1999."

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 784/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Maio de 1999, resolveu aprovar o Projecto, Programa de Concurso e Caderno de Encargos e autorizar a abertura de Concurso Público Internacional, para a empreitada de "Construção dos Acessos ao Túnel Rodoviário da Encumeada - 2.ª Fase".

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 785/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Maio de 1999, resolveu aprovar o processo de concurso de "Concepção/Construção da Iluminação Pública e Ventilação de Túneis da E.R. Tabua - Ponta do Sol" e autorizar a abertura de Concurso Público para a realização da correspondente empreitada.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 786/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Maio de 1999, tendo presente o relatório da Comissão de Análise das Propostas presentes ao Concurso Público, para a elaboração do "Projecto de Execução da Estrada Regional Machico/Caniçal - 2.ª Fase", resolveu adjudicar a referida prestação de serviços ao grupo de empresas "CENORPLAN/GRID", pelo montante de 165.192.000$00, a acrescer do IVA à taxa em vigor, no prazo de 6 meses, de acordo com a respectiva proposta, por ser a mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato de prestação de serviços e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 04, Subdivisão 31, Classificação Económica 02.03.10, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 787/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Maio de 1999, resolveu aprovar a Proposta de Decreto Legislativo Regional que cria o Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira e aprova o respectivo estatuto, a enviar com processo de urgência, à Assembleia Legislativa Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 788/99

Considerando o excelente desempenho da atleta madeirense, Paula Saldanha, nos Campeonatos da Europa de Judo, em que se sagrou Vice-Campeã.

Atendendo a que a atleta em apreço, ao obter o resultado citado numa competição Internacional, dignificou e exaltou o nome desta Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Maio de 1999, resolveu louvar publicamente a atleta Paula Saldanha pelo título obtido nos Campeonatos da Europa.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 789/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Maio de 1999, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número cento e um, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA CIRCULAR À CIDADE DO FUNCHAL - COTA DUZENTOS - SEGUNDA FASE", em que são expropriados os senhores João Dias Gonçalves e outros;
b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 790/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Maio de 1999, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número cento e dois, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA CIRCULAR À CIDADE DO FUNCHAL - COTA DUZENTOS - SEGUNDA FASE", em que é expropriado o senhor João Dias Gonçalves;
b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 791/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Maio de 1999, resolveu o seguinte:
a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número cento e quatro, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA CIRCULAR À CIDADE DO FUNCHAL - COTA DUZENTOS - SEGUNDA FASE", em que são expropriados os senhores Dona Maria Dias Gonçalves Filipe e marido;
b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 792/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Maio de 1999, resolveu o seguinte:
a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação da parcela de terreno número sessenta e um, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA CIRCULAR À CIDADE DO FUNCHAL - COTA DUZENTOS - SEGUNDA FASE", em que é expropriada a senhora Dona Lídia de Jesus Ferreira Afonso;
b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 793/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Maio de 1999, resolveu o seguinte:
a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número trinta e dois, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DO CARMO - CÂMARA DE LOBOS", em que são cedentes os senhores Manuel Gonçalves Fragoeiro e consorte;
b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 794/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Maio de 1999, resolveu o seguinte:
a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número duzentos e vinte e dois, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA FUNCHAL - AEROPORTO - SEGUNDA FASE - TROÇO CANCELA - AEROPORTO", em que são expropriados os senhores Adelino de Jesus Teixeira e outros;
b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 795/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Maio de 1999, resolveu o seguinte:
a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição e permuta da parcela de terreno número onze, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA CÂMARA DE LOBOS RIBEIRA BRAVA, TROÇO PONTE DOS FRADES - QUINTA GRANDE - NÓ DA ALFORRA", em que são interessados os senhores José Sidónio Fernandes da Silva e outros;
b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 796/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Maio de 1999, resolveu rectificar a Resolução n.º 739/99, de 21 de Maio.

Assim, **onde se lê:**

"Esta despesa tem cabimento no orçamento da Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 04, Subdivisão 03, Código 04.02.01".

Deve ler-se:

"Esta despesa tem cabimento no orçamento da Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 04, Subdivisão 03, Código 04.02.01.O".

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 797/99

Considerando a carência que ainda se verifica relativamente a espaços desportivos com qualidade destinados a treino e competição regional;

Considerando que os relvados sintéticos representam hoje uma importante inovação que privilegia fundamentalmente a formação e a competição não profissional;

Considerando os investimentos já efectuados no campo de treinos da Camacha, obra comparticipada pelo IDRAM e pela Associação Desportiva da Camacha;

Considerando o projecto e orçamento apresentados junto do IDRAM pela Associação Desportiva da Camacha, e sua aprovação por aquele departamento;

Considerando ainda que a referida infra-estrutura ficará dotada de condições de treino e competição regulamentares para o desporto de formação e não profissional.

No âmbito da política de apoio ao Desporto a todos os seus níveis, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Maio de 1999, resolveu:

1 - Atribuir à Associação Desportiva da Camacha uma comparticipação financeira de 83.151.576$00, destinados a suportar os custos com arrelvamento sintético, iluminação, balneários e encargos financeiros de um campo de futebol para treinos e competição, localizado no complexo desportivo da Camacha, ao sítio da Nogueira, Camacha.

2 - A referida verba será processada de acordo com o seguinte calendário:

Ano 2000 ..... 68.151.576$00
Ano 2001 ..... 15.000.000$00

A despesa tem a respectiva cabimentação orçamental na classificação económica 04.02.01 do Projecto 5, do Plano de Investimentos do Orçamento Privativo do IDRAM.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 798/99

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Maio de 1999, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os Ajustes Directos n.os 991525, 991527, 991528, 991531, 991584, 991718, 991719, 991720, 991723, 991725, 991730, bem como ao processamento das respectivas despesas.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 799/99

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Maio de 1999, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os Ajustes Directos n.os 991575, 991251, 991596, 991578, 990028, 991597, 991577 e os Concursos Limitados 990075, 990079, 990078, bem como ao processamento das respectivas despesas.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 800/99

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Maio de 1999, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem o Ajuste Directo n.º 9901648, bem como ao processamento da respectiva despesa.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 801/99

Considerando que nos termos da Resolução n.º 496/99, de 8 de Abril, alterada pela Resolução n.º 730/99, de 21 de Maio, o Conselho do Governo deliberou em conformidade com o disposto nos artigos 6.º e 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, em conjugação com o artigo 80.º da Lei n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro,e com os artigos 23.º, 24.º e 26.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, contrair um empréstimo amortizável de longo prazo no montante até 25 milhões de Euros;

Considerando que, após análise das propostas apresentadas pelos diversos Bancos, se concluiu que seria mais vantajoso para a Região Autónoma da Madeira a contracção de um empréstimo obrigacionista e que, dentro desta modalidade, a proposta do Banco Totta & Açores S.A./Banco Chemical Finance, S.A., do Grupo Mundial-Confiança, é aquela que se apresenta mais favorável.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Maio de 1999, resolveu:

1 - Contrair, junto do Banco Totta & Açores S.A. e do Banco Chemical Finance S.A., um empréstimo amortizável de longo prazo no montante de até 25.000.000 de Euros, nas condições da Ficha Técnica Resumo que se anexa e que faz parte integrante da presente Resolução.

2 - Submeter, em conformidade com a alínea p) do artigo 29.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, e com o artigo 24.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, à autorização da Assembleia Legislativa Regional a realização da referida operação.

3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e da Coordenação para outorgar no contrato a celebrar e em toda a documentação necessária à sua efectivação.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 802/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Maio de 1999, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, a atribuir uma comparticipação ao Clube Sports Madeira, no montante de 7.500.000$00, destinada a apoiar a edição do Rallye Vinho da Madeira, nos termos do art.º 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, Alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

O preço deste número: 468$00 (IVA INCLUÍDO 4%)

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".

ASSINATURAS

Completa	(Ano)	... 19 600$00	(Semestral)	...	9 800$00
Uma Série	"	... 7 000$00	"	...	3 600$00
Duas Séries	"	... 12 600$00	"	...	6 300$00
Três Séries	"	... 16 800$00	"	...	8 400$00

Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 45$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável (Portaria n.º 183/98, de 24 de Novembro).

"O preço dos anúncios é de 230$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".

Execução gráfica "Jornal Oficial"